

Política de Divisão de Ordens (Versão 09)



Compliance e Risco – MAG Investimentos

Índice

Assunto	Página
1. Introdução	2
2. Aplicabilidade	2
3. Responsabilidades e Obrigações	2
4. Interpretação e Aplicação da Política	2
5. Definições Gerais do Rateio de Ordens	3
6. Divisão BM&F	4
7. Operação de Títulos Público.....	5
8. Crédito Privado	5
9. Ações e Fundos de Índice	5
10. Derivativos	5
11. Cotas de Classes	6
12. Exceções	6
13. Custos das Operações	6
14. Conflitos de Interesse	7
15. Operações entre Classes Geridas	8
16. Erros de Trading.....	8
17. Disposições Gerais	8
18. Para eventuais dúvidas, entrar em contato com a Área de Risco e Compliance: Revisão da Política	9
19. Controle do Documento	9

1. Introdução

O objetivo dessa Política de Divisão de Ordens (“Política”) é definir os procedimentos operacionais, a metodologia e os critérios utilizados pelas gestoras do grupo MAG mencionadas abaixo (“Gestoras”) para a divisão e alocação de ordens no âmbito da gestão das classes de fundos de investimento sob sua gestão (“Classes” e “Fundos”, respectivamente).

Esta Política define os procedimentos seguidos para a divisão de ordens buscando controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes e para garantir o tratamento igualitário aos clientes das Gestoras. Os procedimentos se referem as ordens de compra e venda de todas as Classes geridas pelas Gestoras.

2. Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todas as gestoras do Grupo MAG, Mongeral Aegon Investimentos Ltda, Mongeral Aegon Gestão de Fundos Imobiliários Ltda. e Mongeral Aegon Renda Variável Ltda.

Ela deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades das Gestoras (“Colaboradores”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão.

3. Responsabilidades e Obrigações

A Área de Risco e Compliance formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos das Gestoras (“Diretor de Compliance”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a área responsável pela gestão das carteiras das Classes (“Área de Gestão”) a principal responsável pelo seu cumprimento.

4. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Gestoras e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições das gestoras do grupo MAG, enquanto gestoras das carteiras dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

5. Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão de Classes, as Gestoras poderão realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta master das Gestoras) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

As Gestoras adotam critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade das Gestoras, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que as Gestoras optem pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- a) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- b) As Classes possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

- c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;
- (ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.
- (iii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:
- a) O patrimônio líquido de cada Classe;
 - b) As características de cada Classe;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
 - f) Posição de risco de uma Classe; e
 - g) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

Caso as Gestoras tenham que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

6. Divisão BM&F

As operações na BM&F são realizadas através da plataforma Bloomberg. O operador lança a divisão das operações realizadas, por Classe, em planilha eletrônica e no boletador do sistema contratado, cujos parâmetros permitem identificar tanto o horário da execução, quanto o de especificação da ordem. O intervalo entre a execução e a especificação não pode ser superior a uma hora, caso contrário, será necessário justificar a extrapolação deste limite. Após a confirmação do lançamento da operação em planilha, a mesma é bloqueada, sendo necessária a aprovação da Área de Risco e Compliance para eventuais alterações.

Com a confirmação do bloqueio da planilha, do registro das evidências de horários e da conferência do sistema, a divisão das ordens é enviada à Área de BackOffice para aprovação junto às contrapartes quando, então, é salvo um arquivo no diretório das boletas, para preservar o histórico.

Este controle oferece segurança e transparência aos processos de transmissão de informações entre o Front e o Back Office.

7. Operação de Títulos Público

Para ordens de título público, não se faz necessária a divisão de ordens pelas Classe. Isto porque as operações são repassadas instantaneamente do Front para o Back Office para efeitos de registro e liquidação. Desta maneira, para fins de controle e evidência, é necessária a boletagem no sistema contratado e o e-mail do operador com as informações dos títulos negociados e a Classe para qual a operação se destina.

8. Crédito Privado

Para as ordens de crédito privado, não se faz necessária a divisão de ordens pelas Classe. Isto porque as operações são repassadas instantaneamente do Front para o Back Office para efeitos de registro e liquidação. Desta maneira, para fins de controle e evidência, é necessária a boletagem no sistema contratado e o e-mail do operador com as informações dos títulos negociados e o fundo para qual a operação se destina.

9. Ações e Fundos de Índice

As ações que comporão o portfólio dos clientes e das Classes são escolhidas pelo gestor das Classes. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O gestor das Classes determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

O monitoramento de operações de ações e fundos de índices (ETFs) é realizado pela boletagem no sistema contratado e via e-mail enviado pelo operador para o BackOffice, identificando para qual(is) Classe(s) a operação se destina e todos os demais inputs necessários.

10. Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada uma das Classes.

O monitoramento de operações é realizado pela boletagem no sistema contratado e via e-mail enviado pelo operador para o BackOffice, identificando para qual(is) Classe(s) a operação se destina e todos os demais inputs necessários.

11. Cotas de Classes

As Classes que vierem a investir preponderantemente em outras classes de investimento são geridas conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de classes são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Classe em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

O monitoramento de operações é realizado pela boletagem no sistema contratado e via e-mail enviado pelo operador para o BackOffice, identificando para qual(is) Classe(s) a operação se destina e todos os demais inputs necessários.

12. Exceções

As Gestoras entendem que, nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se faz possível e conforme as condições elencadas no tópico acima:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

13. Custos das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pelas Gestoras, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, as Gestoras deverão, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em

relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Mensalmente a Área de Risco e Compliance receberá o relatório de corretagem para revisão dos valores pagos.

14. Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” às Gestoras, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

As Gestoras não possuem intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas às Gestoras para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

Por sua vez, as Gestoras poderão realizar operações diretas entre as diversas Classes sob sua gestão ou sob gestão de sociedades de seu grupo econômico, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos ou do Comitê de Crédito, conforme o caso.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião Comitê de Investimentos ou do Comitê de Crédito.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pelas Gestoras ou entre as Gestoras e sociedades de seu grupo econômico somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria.

Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

15. Operações entre Classes Geridas

As Gestoras poderão realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão ou entre Classes sob gestão de Gestora e Classe sob gestão de outra gestora de seu grupo econômico, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora observa, necessariamente, o preço de mercado da referida transação, e mantém, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

16. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

17. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, esta Política se encontra no site da MAG Investimentos: <http://www.maginvestimentos.com.br/politicas-e-manuais>.

18. Para eventuais dúvidas, entrar em contato com a Área de Risco e Compliance: Revisão da Política

Essa Política deve ser revisada anualmente pela área de Risco e Compliance, ou quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

19. Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	01/06/2016	31/05/2017	Versão Inicial
Nº 02	01/06/2017	31/05/2018	Atualização
Nº 03	01/06/2018	31/05/2019	Atualização
Nº 04	03/06/2019	31/05/2020	Atualização
Nº 05	01/06/2020	28/05/2021	Atualização
Nº 06	01/06/2021	14/03/2022	Atualização
Nº 07	15/03/2022	30/06/2023	Atualização
Nº 08	01/07/2023	10/06/2024	Atualização
Nº 09	10/06/2024		

Etapa	Funcionário	Área	Data
Redigido por	Wanessa Tavares	Risco e Compliance	05/06/2024
Verificado por	Alyne Freitas	Risco e Compliance	05/06/2024
Aprovado por	Claudio Pires	Diretoria Executiva	07/06/2024